PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01617/67

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/01/1967
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Dispõe sobre feriados religiosos no Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados religosos no Município de Natal os seguintes dias:
a) 6 de janeiro - Reis Magos;
b) Sexta-feira da Paixão;
c) Corpo de Deus;
d) 21 de Novembro - Padroeira de Natal;

Art. 2º - Nos dias feriados religiosos, declarados no artigo anterior, o comércio não abrirá sua portas, ressalvadas as excessões previstas para determinados estabelecimentos, na conformidade do que dipuser a legislação federal.

Art. º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 17 de janeiro de 1967.

Agnelo Alve - Prefeito

Publicada no Diário Oficial de: 19 de janeiro de 1967.